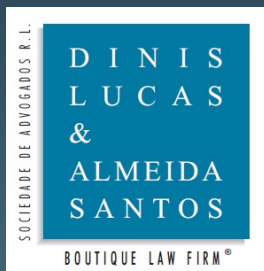


Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

Av. Republica nº 50
7-A
1050-196
Lisboa

IMPORTAÇÃO AUTOMÓVEL POR ESTRANGEIROS PARA PORTUGAL

BENEFÍCIOS FISCAIS – ISENÇÃO DE ISV

Transferência de Residência

Na sequência do crescente interesse migratório dos cidadãos estrangeiros para o nosso país, surgem novas questões e novos desafios.

Uma das perguntas mais frequentes dos cidadãos estrangeiros que procuram transferir a sua residência fiscal para Portugal (NHR) , é o que fazer com o seu veículo automóvel? E se há alguma forma de beneficiar com o regime de não residente?

Dados os incentivos ao investimento estrangeiro (em especial, ARI e Residente Fiscal não Habitual), seria de estranhar que não houvesse qualquer benefício em matéria de tributação sobre veículo para “novos residentes”.

Esta nota fiscal é meramente informativa. Para efeitos de emissão de parecer em matéria de enquadramento fiscal, será necessário o fornecimento/definição de outros elementos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Gonçalo Pratas Antunes Luis (goncalo.luis@dlas.pt).

Neste sentido a Lei n.º22-A/2007, de 29 de Junho, que aprova o Código sobre Veículos (ISV), no seu Capítulo VI (Regimes de Isenção), Subsecção III, vem estabelecer o regime aplicável aos cidadãos estrangeiros que transferiram a sua residência para o território Nacional.

Posto isto, a lei supra referida determina como beneficiários da isenção de ISV, os maiores de 18 anos, habilitados a conduzir durante período mínimo residência (12 meses) que transfiram definitivamente a sua residência para Portugal (Art.º58/1).

Documentos Necessários:

- *Declaração Aduaneira de Veículo (DAV); Certificado de matrícula e título de registo de propriedade do veículo;*
- *Carta de condução válida há pelo menos 12 meses antes da transferência de residência;*
- *Certificado de residência oficial; Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência (Art.º 61/1 do Código do Imposto sobre Veículos).*

Procedimento

Como obter a isenção?

• • •

A atribuição desta isenção não é automática, estando antes sujeita a reconhecimento prévio por parte da Direcção-Geral das Alfandegas e dos Impostos especiais sobre o Consumo (Art.º45/1).

Este reconhecimento depende de pedido prévio do interessado, apresentado à Direcção-Geral (Artsº45/1, 1ª Parte e 59/1), no prazo de 6 meses a contar da data da transferência de residência do interessado (Ar.º45/2), em que se faça prova documental da verificação dos respectivos pressupostos (art.º45/1 in fine) nomeadamente através de comprovativo de residência noutro Estado Membro ou em País Terceiro por período de 12 meses. (Art.º59/1,al.a)).

Paralelamente a estes pressupostos subjectivos, a presente Lei impõe certos pressupostos objetivos, referentes ao veículo em questão (Art.º60).

Assim, o veículo a importar, deverá destinar-se a ser introduzido no consumo por ocasião da transferência de residência normal do interessado para território nacional (al.a)), em condições gerais de tributação, não tendo beneficiado (na expedição ou exportação) de qualquer desagravamento fiscal no país de

proveniência (al.b)) e ter estado afecto ao uso pessoal do interessado durante pelo menos 12

meses antes da transferência de residência, contados desde a data da emissão do documento que titula a propriedade (al.c)).

No entanto, o beneficiário da isenção do ISV não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objecto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, a partir da atribuição da matrícula, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contra-ordenacional.

Por último resta apenas referir que o benefício apenas é reconhecido a um automóvel por beneficiário (Art.º45/4), podendo o veículo ter sido adquirido através do sistema de locação financeira desde que dos documentos do veículo conste a identificação do locatário.

Novembro de 2016
Advogado Estagiário
goncalo.luis@dlas.pt



Gonçalo Pratas Antunes Luís